LEI Nº 982-A

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Mútua com a Fundação Banco do Brasil e o Banco do Brasil S/A, visando à implantação e ao desenvolvimento do Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos – BBeducar no Município e a efetuar o pagamento dos alfabetizadores.
Proc. nº 20196/01

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Mútua com a Fundação Banco do Brasil e o Banco do Brasil S/A, visando à implantação e ao desenvolvimento, no Município, do Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos – BBeducar.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento da importância de até R$ 500,00 (quinhentos reais), a título de ajuda de custo, a cada alfabetizador preparado para participar do Programa de que trata o art. 1º.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de junho de 2001.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 28/06/01
Jornal Vicentino
Proc. 20196/01